

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 121/2013

ANO

2013

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

100/2013

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

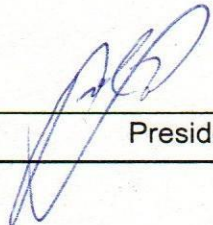
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 27 / 08 / 13



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 08 / 13

APROVADO 27 / 08 / 13

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 27 / 08 / 13

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 117 / 2013

Data: 28 / 08 / 13

AUTÓGRAFO Nº 117/2013
PROJETO DE LEI Nº 100/2013

"Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º - Deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes de estacionamento para veículos que transportem pessoas idosas ou portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos e deficientes deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos idosos e deficientes, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo em conformidade com os Anexos das Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º - A utilização das vagas privativas para idosos e deficientes está condicionada a apresentação da credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 4º - Os veículos que utilizarem as vagas privativas localizadas dentro da Área Azul, destinadas aos idosos e deficientes, estarão sujeitos a cobrança de tarifa desde que permaneçam estacionados em período superior a 2 (duas) horas, cujos preços, serão os seguintes:

Período Improrrogável de 01 (uma) hora.

R\$ 1,00 (um real).

Período Improrrogável de 02 (duas) horas.

R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante ao que estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Os estacionamentos exclusivos para clientes citados no caput deste artigo deverão respeitar o mínimo de uma vaga por estabelecimento quando o resultado do percentual calculado for inferior a uma vaga.

§ 2º As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e deficiente a pessoa que possuir restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, excetuadas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 4º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, e Lei nº 2.675, de 10 de fevereiro de 2010.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de agosto de 2013


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 114/2013

Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação dessa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Executivo Municipal implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade, regulamentar o estacionamento para deficiente no município, bem como atualizar a redação da Lei nº 2.433/2007 que estabelece regras para estacionamento privativo a idosos, possibilitando a regulamentação uniforme do uso privativo de estacionamento aos deficientes e idosos.

Pretende-se ainda, garantir a utilização diversificadas de usuários a este espaço privativo, de forma que desestímule a utilização ilimitada sem ônus ao usuário, ficando gratuito a utilização por 2 (duas) horas, período razoável para execução de suas tarefas.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a análise e trâmite em regime de urgência consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a sempre lúcida análise dessa Colenda Câmara, valho-me deste ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Alcir Gilberto Zaina

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

100/2013

Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º - Deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes de estacionamento para veículos que transportem pessoas idosas ou portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN Nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

§ 2º - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos e deficientes deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos idosos e deficientes, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo em conformidade com os Anexos das Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 3º - A utilização das vagas privativas para idosos e deficientes está condicionada a apresentação da credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.

§ 4º - Os veículos que utilizarem as vagas privativas localizadas dentro da Área Azul, destinadas aos idosos e deficientes, estarão sujeitos a cobrança de tarifa desde que permaneçam estacionados em período superior a 2 (duas) horas, cujos preços, serão os seguintes:



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Período Improrrogável de 01 (uma) hora.

R\$ 1,00 (um real).

Período Improrrogável de 02 (duas) horas.

R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante ao que estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e o parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os estacionamentos exclusivos para clientes citados no caput deste artigo deverão respeitar o mínimo de uma vaga por estabelecimento quando o resultado do percentual calculado for inferior a uma vaga.

§ 2º As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e deficiente a pessoa que possuir restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, excetuadas as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.



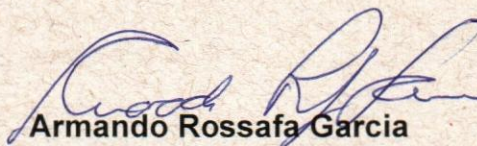
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, e Lei nº 2.675, de 10 de fevereiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2013.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

27 AGO 2013





Prefeitura Municipal

SANTA FÉ DO SUL
CENTRO DE REGIÃO

Nº 004

LEI Nº 2212, 13 DE MARÇO DE 2003.

Institui a Área Azul nas vias Públicas Centrais de Santa Fé do Sul.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada nas vias centrais desta cidade a Área Azul, consistente na cobrança de valor determinado para o estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo único - Ficam isentos do pagamento de estacionamento as motocicletas, veículos oficiais e veículos que permanecerem estacionados o tempo suficiente para carga e descarga.

Artigo 2.º - O gerenciamento da área azul e a cobrança dos valores relativos ao estacionamento serão feitos por entidades assistenciais deste Município, que utilizarão a receita no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - Mensalmente, a entidade responsável pelo gerenciamento, informará a Diretoria de Trânsito do Município, por meio de relatório circunstanciado, o valor arrecadado e sua destinação.

Artigo 3.º - As entidades responsáveis pelo gerenciamento e cobrança dos valores referentes ao estacionamento na área considerada como Área Azul, contarão com apoio da Guarda Municipal na resolução de problemas que eventualmente venham a ocorrer no exercício de suas funções.

Artigo 4.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, através de ato normativo pertinente, em até 30 dias.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 13 de março de 2003.


ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


ÉLIO MILLER
Chefe de Gabinete



O FUTURO AGORA

LEI Nº 2.433/2007.

Autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos nos locais que especifica e dá outras providências.

RODRIGO ANTONIO CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara APROVOU e eu, nos termos do artigo 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos nas vias públicas abrangidas pela Área Azul, instituída pela Lei nº 2.212, de 13 de março de 2003.

§ 1º. Em cada trecho de cem metros, na área do parquimetro, haverá duas vagas, sendo uma de cada lado da via, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando idosos.

§ 2º. As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso, bem como providas de sinalização vertical e horizontal identificada por símbolo conforme pictograma constante do Anexo, integrante desta lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços dotados de estacionamento exclusivo para clientes, deverão assegurar a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes em suas áreas, para atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo anterior, consoante estabelece o artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. As empresas de que tratam este artigo deverão adequar seus estacionamentos e os projetos de construção, às disposições desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua regulamentação, sob pena de, em caso de descumprimento às disposições contidas neste artigo, sujeitar-se às sanções que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de outubro de 2007.


RODRIGO ANTONIO CORREA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio e publicada na mesma data na forma da lei.


REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Administrativo

ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº 2.433/2007





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.675, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.433, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - As vagas destinadas a estacionamentos privativos para idosos deverão ser posicionadas em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008.

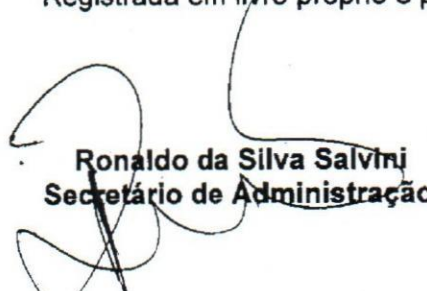
§ 2º - Os veículos que utilizarem as vagas privativas para idosos que estiverem dentro da área azul, estarão isentos da cobrança da tarifa, desde que seja apresentada a credencial de estacionamento em vaga especial, em conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração

Processo nº. 121/2013

PROJETO DE LEI Nº. 100/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá providências".


Autor: Executivo Municipal


PARECER


A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.


Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Presidente da Comissão


Vereadora ISABEL ALVES YOSHIDA
Relator


Vereador WAGNER APARECIDO HERNANDES
Membro

a: obras

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 121/2013

PROJETO DE LEI Nº. 100/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá providências".

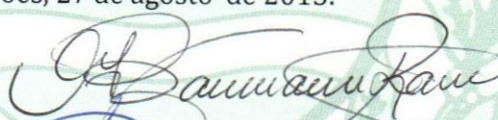
Autor: Executivo Municipal

PARECER


A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 121/2013

PROJETO DE LEI Nº. 100/2013.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes nos locais que especifica e dá providências".


Autor: Executivo Municipal

PARECER

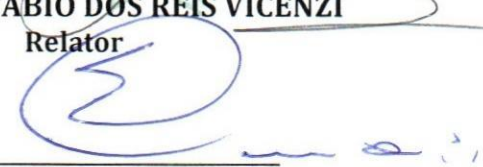
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2013.


a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**
Presidente da Comissão


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator


a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

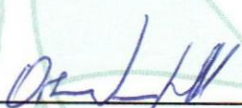
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 100/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar
estacionamentos privativos para veículos automotores de idosos e deficientes
nos locais que especifica e dá providências"**.

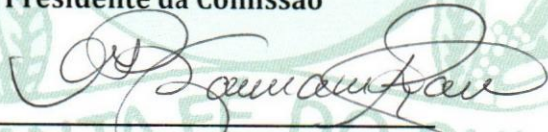
JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
27 de agosto de 2013



Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência